



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 027/2019

PROJETO DE LEI N.º 027/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Fernão, a receber tributos de forma à vista ou em parcelas nos termos da legislação em vigor, incluindo os da dívida ativa (de natureza tributária ou não), por meio de cartão de débito ou crédito.

§ 1º - Nos pagamentos de débitos municipais de que tratam este artigo, realizados por meio de cartão de crédito ou débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2º - Nos pagamentos de débitos via cartão de crédito, observar-se-á o número máximo de parcelas e demais limitações, dispostas no instrumento contratual pactado com a operadora do cartão, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regular completamente a matéria.

Art. 2º - Para esse mister o Executivo Municipal deverá instaurar procedimento administrativo a fim de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos dos tributos municipais e dívida ativa (de natureza tributária ou não), à vista ou de forma parcelada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

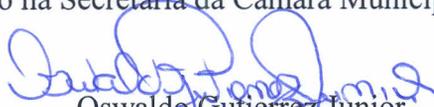
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 21 de outubro de 2019.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo